



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.133/2025

DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES NO EXERCÍCIO DE 2025, SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES E BOLSA-AUXÍLIO COMPLEMENTAR AOS ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Linhares autorizado a conceder, no exercício de 2025, abono pecuniário no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, incluindo os cedidos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º O servidor público ativo com admissão inferior a 6 (seis) meses fará jus ao adicional previsto nesta Lei na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ativos que exerceram suas funções em cargos diferentes, quando a somatória dos períodos trabalhados nos respectivos cargos corresponda a 6 (seis) ou mais meses de atividade na Câmara Municipal de Linhares durante o ano de 2025.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido neste artigo.

Art. 3º O abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei não se incorpora aos proventos e pensões, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

Art. 4º Fica concedida, no exercício de 2025, uma bolsa-auxílio complementar de R\$1.000,00 (um mil reais) a todos os estagiários que tenham vínculo ativo com a Câmara Municipal de Linhares no mês de sua concessão, incluindo aqueles cedidos por esta Câmara, a ser paga, em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

§ 1º A bolsa de que trata o caput deste artigo possui natureza exclusivamente educacional e de incentivo, não configurando 13º (décimo terceiro) salário, abono de qualquer natureza ou verba indenizatória.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003200310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º A concessão da bolsa-auxílio complementar não gera vínculo empregatício, não integra a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, e não se incorpora à bolsa de complementação educacional para nenhum efeito.

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido em dobro aos servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal de Linhares no mês de dezembro de cada ano." (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao quarto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003200310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



p. 2 de 2